

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP) de 17/08/2022 o Decreto nº 67.050/2022, que introduz no RICMS/SP novas regras para definir e regulamentar as operações de remessa de mercadorias para demonstração e mostruário de vendas, nos termos Ajuste SINIEF 02/2018. O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

Na redação anterior, o artigo 319 do RICMS/SP previa a suspensão de ICMS apenas às operações de remessa de mercadorias para demonstração dentro do Estado de São Paulo, disposição esta alterada pelo Decreto nº 67.050/2022 com o objetivo de estender o mesmo tratamento às operações interestaduais. Essa alteração também prevê que a suspensão se aplica em relação ao imposto devido ao Estado de destino pelo diferencial de alíquotas – DIFAL. Não houve alteração quanto ao requisito de as mercadorias retornarem ao estabelecimento de origem no prazo de 60 ou terem sua propriedade transmitida nesse mesmo período para a manutenção da suspensão. Ultrapassado esse prazo sem que ocorra a transmissão da propriedade ou o retorno da mercadoria, o imposto será devido com os devidos acréscimos legais.

Quanto remessas de mercadorias a título de mostruário de vendas, o referido Decreto acrescentou ao RICMS/SP o artigo 319-A para permitir a aplicação da suspensão do ICMS também para estas operações. Além disso, definiu que serão consideradas mercadorias de mostruário aquelas formadas por peças únicas e cuja remessa objetiva a apresentação do produto para potenciais clientes. Segundo este artigo, as remessas internas ou interestaduais de mercadorias a esse título serão também beneficiadas pela suspensão do imposto, entretanto, condicionadas ao retorno das mercadorias no prazo de 180 dias.

Dentre as alterações promovidas, o Decreto ainda revogou artigos do RICMS/SP que anteriormente dispunham sobre a emissão de Nota Fiscal e sobre as demais obrigações dos estabelecimentos nas operações de remessa de mercadorias para demonstração e mostruário de vendas (arts. 129-B, 129-C e 320 a 324 do RICMS/SP), atribuindo a competência para dispor sobre tais obrigações acessórias à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Para dar aplicação às novas regras introduzidas pelo Decreto nº 67.050/2022, foi publicada no DOE de 18/08/2022 a Portaria SRE nº 56/2022 para estabelecer os procedimentos que devem ser observados pelos contribuintes do ICMS no cumprimento das obrigações acessórias relativas às remessas acima mencionadas, especialmente no que se refere a emissão de notas fiscais e pagamento do imposto, quando for o caso.



**Para saber mais, entre em contato com:**

Mauri Bornia - [mb@machadoassociados.com.br](mailto:mb@machadoassociados.com.br)

Thales D'luca Magagnin - [tdm@machadoassociados.com.br](mailto:tdm@machadoassociados.com.br)